

**LEI MUNICIPAL Nº 1058/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Regulamenta o período de Licença maternidade das Servidoras Públicas do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - À funcionária pública gestante será concedido, mediante inspeção médica, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo de seu salário, percebendo todos os proventos que incidam no percentual de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único – A licença de que trata este artigo será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

Artigo 2º - A licença maternidade será devida em caso de nascimento sem vida ou de aborto não criminoso, por um período de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Na hipótese de um filho nascer prematuramente, antes de concedida a licença de que trata esta Lei, o início será contado a partir da data do parto.

Artigo 4º - Para amamentar o próprio filho, até 6 (seis) meses de idade, a funcionária pública terá direito, durante o seu horário de expediente, a um descanso especial de 1 (uma) hora.

Artigo 5º - Também será concedida licença maternidade a quem adotar criança, mediante comprovação, pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano completo de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos completos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro e 8 (oito) anos completos de idade.

Artigo 6º - As servidoras públicas admitidas através de contrato por prazo determinado, só terão direito a licença maternidade de que trata esta lei, até a data de término do respectivo contrato, salvo se houver prorrogação do contrato.

Parágrafo Único – No caso de haver prorrogação do contrato, a Secretaria responsável deverá encaminhar o aditivo para a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de não ser reconhecida a prorrogação e conseqüentemente sua exoneração.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei terão cobertura por meio de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 02 de setembro de 2019.

Artigo 9º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal